

## RESPOSTA AO 2º PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026 - ARES-PCJ

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento dos Municípios das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ, por meio de sua Comissão de Licitação, em atenção ao pedido de esclarecimento encaminhado referente ao Edital do Pregão Eletrônico 04/2026, apresenta os seguintes esclarecimentos:

#### ESCLARECIMENTOS

**Questionamento:** Está correto o entendimento de que, para fins de comprovação da qualificação do profissional economista exigida nos itens 4.4, "d", do Edital, e 2.4, "d", do Termo de Referência nº 43/2026, é válida e suficiente a apresentação do registro no CORECON, acompanhada de diploma, atestados de experiência profissional e certificados de especialização/pós-graduação na área?

**Resposta:** Não. O entendimento apresentado não está correto.

Conforme previsto no Edital e no Termo de Referência, o profissional indicado deverá atender integralmente aos requisitos de qualificação técnica estabelecidos para a execução do objeto.

Independentemente da formação acadêmica admitida, será exigida a apresentação de diploma de graduação, registro regular no respectivo conselho de fiscalização profissional ou órgão de classe competente, quando exigido para o exercício da profissão, bem como a comprovação da experiência profissional prevista no instrumento convocatório.

Além do registro profissional, será exigida a comprovação de cadastro ou habilitação para atuação como perito, conforme a categoria profissional do indicado. No caso dos profissionais graduados em Economia, essa exigência corresponde à inscrição no Cadastro Nacional de Peritos em Economia e Finanças – CNPEF, mantido pelo Conselho Federal de Economia – COFECON. Para as demais formações admitidas, deverá ser apresentada a inscrição, cadastro ou habilitação equivalente para atuação como perito junto ao respectivo conselho ou entidade de classe, quando existente.

Assim, a exigência de cadastro como perito não constitui requisito exclusivo para economistas, mas sim requisito de qualificação técnica aplicável a todos os profissionais admitidos, observadas as normas e os cadastros equivalentes existentes em cada categoria profissional.

Portanto, não é suficiente a apresentação apenas do diploma, do registro no conselho profissional e dos documentos de experiência, devendo também ser atendida a exigência de comprovação de

habilitação ou cadastro para atuação como perito, na forma prevista para a respectiva categoria profissional, conforme estabelecido no Edital e no Termo de Referência.

Atenciosamente,

Americana/SP, 24 de julho de 2026.

Paulo de Oliveira Matos Junior

Pregoeiro - Comissão de Contratação

ARES-PCJ - Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios

Piracicaba, Capivari e Jundiaí